



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Certidão nº 2/2023-GEPPROF, de 04 de outubro de 2023, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Provimento nº 332/2023-ADM/CCHLA, de 05 de outubro de 2023, da Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a decisão nº 294/2023-CPG/PPG, de 09 de novembro de 2023, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2023-CPG/PPG, de 27 de novembro de 2023, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.145352/2023-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 05 de dezembro de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

**REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS
(PPGARC)**

Natal, 09/2023

SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
TÍTULO III: DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIMENTO DIDÁTICO DO CURSO.	6
TÍTULO IV: DOS CURSOS E ESTÁGIOS	7
TÍTULO IV: DO INGRESSO DISCENTE.....	9
TÍTULO V: DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES(AS) PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA....	11
TÍTULO VI: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA TESE OU DA DISSERTAÇÃO.....	12
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGARC), integrado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), visando oferecer curso voltado à formação em Artes Cênicas passa a reger-se pelo presente Regimento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGARC) tem Artes Cênicas como área de concentração e se estrutura em torno das linhas de pesquisa Práticas Investigativas da Cena: Poéticas, Estéticas e Pedagogias e Interfaces da Cena: Políticas, Performances, Cultura e Espaço, aprovadas na UFRN e na CAPES.

Art. 2º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas:

I - fomentar a produção de pesquisa científica e artística em nível de Mestrado e Doutorado na área de Artes Cênicas e, com isso, contribuir com a qualificação de docentes, artistas e agentes culturais que atuam no campo da educação formal (Educação Básica e Superior) e não formal;

II - oportunizar diálogos entre diferentes vertentes que norteiam o fazer e o saber prático e teórico das Artes Cênicas por meio de ações investigativas que se articulem com o ensino e a extensão na UFRN e, ainda, com Instituições de Ensino e espaços culturais brasileiros;

III - patrocinar a interiorização e regionalização de saberes do campo das artes cênicas por intermédio da interação com Programas de Pós-Graduação, instituições e coletivos artísticos do Rio Grande do Norte e região Nordeste do Brasil;

IV - estabelecer cooperação com instituições e profissionais ligados à produção artística e científica local, regional, nacional e internacional para a criação e consolidação de ações que articulem a pesquisa, a produção artística e o ensino das Artes Cênicas, inclusive investindo na oferta de estágio pós-doutoral e na atração de pesquisadores e estudantes estrangeiros;

V - promover a internacionalização das ações desenvolvidas nos cursos vinculados ao PPGARC de forma a estimular intercâmbios, parcerias artístico-científicas entre docentes, artistas e instituições com vistas ao desenvolvimento local e regional da área de concentração do programa;

VI - proporcionar mais uma alternativa de educação continuada, em nível de Mestrado e Doutorado *stricto sensu* aos portadores de diploma de nível superior em Artes e em áreas afins.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado são independentes e terminais, podendo, entretanto, constituírem-se em módulos articulados. Os cursos atendem aos § 1º e § 2º do art. 3º da Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 4º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas está a cargo de uma Coordenação e de um Colegiado do Curso, sob o respaldo deste Regimento, das normas da Pós-Graduação e respeitada à legislação em vigor na UFRN.

Art. 5º A coordenação do Programa é composta de um(a) Coordenador(a) e de um(a) Vice Coordenador(a), eleitos(as) para um mandato de 02 (dois) anos, por voto direto dos(as) professores(as) permanentes e discentes regulares devidamente matriculados(as).

§ 1º Somente poderão se candidatar aos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) docentes do quadro de professores(as) permanentes do Programa.

§ 2º No caso de vacância da função de Coordenador(a), assumirá o(a) Vice Coordenador(a), que passará a exercer a Coordenação, sendo convocadas eleições para o cargo de Vice Coordenador(a). Para o caso de vacância do(a) Vice Coordenador(a) serão convocadas eleições para o preenchimento da função.

§ 3º Nas situações em que se configurar vacância de ambas as funções, Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), por renúncia ou qualquer outro impedimento, serão convocadas, pelo Colegiado do Programa, novas eleições para os cargos.

Art. 6º Ao cargo de coordenador(a) de programa de pós-graduação compete:

I - responder pela coordenação e representar o colegiado do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;

VI - submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - elaborar e coordenar a execução de plano de metas trienal;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvido o(a) orientador(a) do(a) discente.

Parágrafo único. A seu critério, o(a) coordenador(a) poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Art. 7º O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa e Acadêmica que funcionará como apoio junto ao trabalho da Coordenação e do Colegiado de Curso.

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 8º O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa. Além das atribuições previstas na legislação em vigor, será competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas:

I - estabelecer as diretrizes no que se refere à didática e à política acadêmica do Programa, exercendo a supervisão da qualidade de suas produções (pesquisa e publicação), assim como de suas atividades de ensino (Cursos oferecidos) e de extensão (Encontros, Simpósios, Colóquios, Reuniões Científicas etc.);

II - estabelecer a estrutura curricular do Programa, bem como propor mudanças e ajustes, visando, sobretudo, a melhoria de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa para cada período letivo;

IV – definir os requisitos e Processo de Seleção discente;

V - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores(as), de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

VI - discutir e aprovar o calendário das atividades do Programa;

VII - aprovar a constituição de Bancas de Exames de Qualificação de Dissertação e de Tese, Defesas de Dissertação e de Tese ou Prática Cênica com Dissertação ou Prática Cênica com Tese;

VIII - aprovar a constituição da Comissão responsável pela seleção dos(as) candidatos(as) ao Programa;

IX - decidir sobre o desligamento de discente do Programa, nos casos não previstos neste regimento;

X - deliberar sobre abertura de vagas para novos(as) discente, a cada ingresso;

XI - decidir sobre o aproveitamento de componentes curriculares cursados e carga horária integralizada pelo(a) discente em outras instituições, conforme legislação em vigor;

XII - opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pela Coordenação do Programa ou membro do Colegiado;

XIII - deliberar sobre assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou por instâncias da UFRN;

XIV - deliberar sobre eventuais modificações no âmbito deste Regimento;

XV - avaliar os componentes curriculares do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação;

XVI - apreciar e sugerir nomes de professores(as) para orientar projetos de Mestrado e de Doutorado;

XVII - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do(a) coordenador(a), o mínimo de um representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente; pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XVIII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

TÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIMENTO DIDÁTICO DO CURSO

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, em nível de Mestrado e Doutorado, é aberto, mediante Processo de Seleção. Poderão inscrever-se pessoas portadoras de diploma de Graduação na área ou em áreas afins, estas últimas definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. O curso de Doutorado deverá ser concluído no mínimo em 04 (quatro) e no máximo em 08 (oito) períodos letivos regulares, incluindo a apresentação e Defesa da Tese ou Prática Cênica com Tese. O curso de Mestrado será concluído no mínimo em 02 (dois) e no máximo em 04 (quatro) períodos letivos regulares, incluindo a apresentação e Defesa da Dissertação ou Prática Cênica com Dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, e ouvido o parecer do(a) orientador(a), o Colegiado poderá prorrogar, por uma única vez, os prazos estabelecidos neste artigo por mais 06 (seis) meses no Mestrado e 12 meses no Doutorado.

§ 2º O(A) discente só poderá solicitar prorrogação se ainda não tiver utilizado o recurso de trancamento de matrícula, conforme dispositivo regulamentado no art. 11 deste Regimento.

§ 3º Decorrido este período, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

Art. 11. O(A) discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância de seu(sua) orientador(a). Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o(a) discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 12. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a discente poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto no art. 10, § 1º deste regimento.

Art. 13. O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado excepcionalmente nos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN e deverá ser encaminhado através de requerimento por escrito, constando justificativa por motivos devidamente comprovados e com parecer do(a) orientador(a).

Art. 14. O direito à matrícula em determinada turma de componente curricular depende da inclusão desta na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e de que o mesmo se ajuste às condições (número de vagas e horários) estabelecidas.

Art. 15. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares constantes do Currículo do Curso de Doutorado e de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas devem ser propostas pelo Colegiado do Curso à Comissão de Pós-Graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 16. O Curso de Mestrado em Artes Cênicas compreenderá uma carga horária de 285 horas em componentes curriculares, não havendo carga horária relativa à Dissertação ou Prática Cênica com Dissertação.

Parágrafo único. O(A) discente deverá submeter seu trabalho de Dissertação ou Prática Cênica com Dissertação a Exame de Qualificação seis meses antes da Defesa Pública final do trabalho.

Art. 17. O Curso de Mestrado terá um tronco comum de 03 (três) componentes curriculares obrigatórios: Metodologia da Pesquisa em Artes Cênicas (60h); Seminário de Dissertação I (45h) e Seminário de Dissertação II (45h), além de componentes curriculares optativos (45h cada).

Art. 18. A oferta de componentes curriculares obrigatórios obedecerá ao período de ingresso no programa, devendo ser oferecidas na ordem que segue:

- I - Metodologia da Pesquisa em Artes Cênicas;
- II - Seminário de Dissertação I;
- III - Seminário de Dissertação II.

Parágrafo único. Não serão oferecidas vagas para discentes especiais em turmas de componentes curriculares obrigatórios.

Art. 19. O Curso de Doutorado em Artes Cênicas compreenderá uma carga horária de 405 horas em componentes curriculares, não havendo carga horária relativa à Tese ou Prática Cênica com Tese.

Parágrafo único. O(a) discente deverá submeter seu trabalho de Tese ou Prática Cênica com Tese a Exame de Qualificação doze meses antes da Defesa Pública final do trabalho.

Art. 20. O Curso terá um tronco comum de 07 (sete) componentes curriculares obrigatórios: Metodologia do Ensino Superior nas Artes Cênicas (60h), Processos de Criação e Estéticas Contemporâneas (60h), Seminário de Orientação de Tese I (30h), Seminário de Orientação de Tese II (30h), Seminário de Orientação de Tese III (30h), Seminário de Formação Doutoral I (30h) e Seminário de Formação Doutoral II (30h), além das 03 (três) disciplinas optativas (45h cada).

Art. 21. A oferta de componentes curriculares obrigatórios obedecerá ao período de ingresso no programa, devendo ser oferecidos na ordem que segue:

- I - Metodologia do Ensino Superior nas Artes Cênicas;
- II - Processos de Criação e Estéticas Contemporâneas;
- III - Seminário de Orientação de Tese I;
- IV - Seminário de Orientação de Tese II;
- V - Seminário de Orientação de Tese III;
- VI - Seminário de Formação Doutoral I;

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

VII - Seminário de Formação Doutoral II.

Parágrafo único. Não serão oferecidas vagas para discentes especiais em disciplinas obrigatórias.

Art. 22. A oferta de componnetes curriculares optativos, por semestre, será sugerida pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Curso, sendo considerado o interesse dos(as) professores(as) em ministrar tais disciplinas e/ou as necessidades dos(as) discentes.

Art. 23. Será também considerada como componente curricular a docência assistida, que é regulamentada através de resolução específica.

Art. 24. Poderão também ser ofertados, caso seja necessário, outros componentes curriculares nos formatos de módulos, blocos ou atividades, conforme legislação em vigor e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. Discentes de outros Programas de Pós-Graduação regularmente matriculados poderão efetuar matrículas em componentes curriculares optativos, desde que o número de discentes em tais condições não ultrapasse 50% de discentes regularmente matriculados.

Art. 26. Discentes Especiais poderão solicitar matrícula junto ao Programa em componentes curriculares optativo, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado e aceite do(a) docente responsável pela disciplina, desde que o número de discentes em tais condições não ultrapasse 50% de discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. O tempo máximo em que o(a) discente pode permanecer na condição de discente especial, não pode exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não. O número de disciplinas não pode exceder 02 (duas) por semestre.

Art. 27. A mudança de categoria de discente especial para a de discente regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo Colegiado.

Art. 28. O(A) discente poderá cursar um dos componentes curriculares optativos previstos em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desde que, a critério do(a) orientador(a), for considerada necessária para a sua formação e seu respectivo projeto de pesquisa.

Art. 29. O aproveitamento final de cada um dos componentes curriculares deverá ser avaliadomediante a realização de trabalhos escritos ou provas escritas, sendo atribuídosos conceitos conforme legislação em vigor.

Art. 30. Será considerado aprovado na disciplina a(o) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 31. O(A) discente reprovado(a) em mais de um componente curricular ou duas vezes no mesmo componente terá cancelada a sua matrícula no Programa.

Art. 32. Antes do início de cada período letivo, em data fixada no Calendário Universitário da UFRN, o(a) discente deverá requerer, através do formulário fornecido pela Secretaria do Programa, a inscrição nas disciplinas que pretende frequentar, de acordo com seu plano de estudos, devidamente aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) do projeto de pesquisa.

TÍTULO IV DO INGRESSO DISCENTE

Art. 33. Os(As) candidatos(as) ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas deverão observar as normas e instruções definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 34. Pode ser discente regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Artes Cênicas, o(a) candidato(a) graduado(a) em curso superior que se submeta e seja aprovado(a) no processo de seleção, devidamente matriculado(a) no período designado pela Coordenação do Curso.

§ 1º É exigido o diploma de graduação, expedido por IES nacional ou certificados equivalentes.

§ 2º Para candidatos(as) estrangeiros(as) é necessário a revalidação do Diploma pela UFRN, IES nacional ou Órgão competente.

§ 3º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do(a) candidato(a) e a legislação em vigor.

Art. 35. O número de vagas em cada curso é fixado em edital pelo colegiado do programa, a cada processo seletivo, observando-se:

- I - o número de orientadores(as) disponíveis;
- II - as atividades de pesquisa do programa;
- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV - disponibilidade de infraestrutura;
- V - relação do número de discentes por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI - fluxo de entrada e saída de discentes.

Parágrafo único. O colegiado estabelecerá o número máximo de orientandos(as) por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da pós-graduação.

Art. 36. As inscrições para processo seletivo para candidatos(as) ao Mestrado e ao Doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, conforme edital disponibilizado no sistema após aprovação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 37. O processo seletivo para ingresso discente consta das seguintes etapas:

- I - prova escrita de conhecimento na área de atuação do Programa;
- II – projeto de pesquisa;
- III - arguição com o(a) candidato(a), baseada em seu projeto de pesquisa, apresentado na ocasião da inscrição, bem como em seu *Curriculum vitae*.

Parágrafo único. Todas as etapas do Processo Seletivo são de caráter eliminatório.

Art. 38. O exame de Proficiência deve ser feito pelo(a) candidato(a) até 07 (sete) meses após sua efetivação no Programa como discente regular, sendo aceitos certificados emitidos pelas seguintes instituições:

- I - COMPERVE/UFRN;
- II - IFRN;
- III - instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;
- IV - TOEFL – Test of English as a Foreign Language;
- V - TOEIC – Test of English for International Communication;
- VI – CAMBRIDGE;
- VII - First Certificate in English (FCE);
- VIII - Certificate in Advanced English (CAE);
- IX - Certificate of Proficiency in English (CPE);
- X - DELF – Diplome d’Études em Langue Française;
- XI - DALF – Diploma Approfondi de Langue Française;
- XII - DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera;
- XIII - GOETHE ZERTIFIKAT;
- XIV - TESTDAF – Test Deutsch als Fremdsprache;
- XV - CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana;
- XVI - CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera;
- XVII - IT – Certificato di italiano come Lingua Straniera;
- XVIII - PLIDA – Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri.

§ 1º Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§ 2º O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do aluno.

§ 3º A proficiência em língua Portuguesa será exigida para os(as) discentes estrangeiros.

TÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES(AS) PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 39. O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa será realizado por meio de edital específico, conduzido por comissão aprovada no Colegiado do Curso e a periodicidade do lançamento de editais será bienal, acompanhando orientações da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN. O pedido de credenciamento será avaliado pela comissão, homologada pelo Colegiado de Curso, e o(a) docente, se aceito(a), poderá ser credenciado(a) nas seguintes categorias de Professores(as) do Programa:

- I - professor(a) permanente;
- II - professor(a) colaborador(a);
- III - professor(a) visitante.

§ 1º Professores(as) Permanentes são aqueles(as) que possuem vínculo funcional com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores(as) pelo colegiado do programa e assumem a responsabilidade por desenvolverem atividades de ensino e pesquisa no programa.

§ 2º Professores(as) Visitantes são aqueles(as) que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores(as) e participar de atividades de extensão ou, ainda, pesquisadores(as) com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§ 3º Professores(as) Colaboradores(as) são aqueles(as) que não se enquadram nas demais categorias, mas que participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados(as) como professores(as) permanentes:

- I - bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores(as);
- II - professores(as) ou pesquisadores(as) aposentados(as) que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III - professores(as) ou pesquisadores(as) de outras instituições que tenham sido cedidos(as) para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 40. Os(As) docentes deverão ter o título de Doutor(a) e formação especializada compatível com a área de conhecimento para qual for solicitado seu credenciamento.

Art. 41. Os(As) Professores(as) orientadores(as) deverão ser Docentes Permanentes do Programa ou, excepcionalmente, docentes do quadro de Professores(as) Colaboradores(as) ou Visitantes, conforme estabelecido neste Regimento.

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Para credenciar-se ou se recredenciar ao programa o(a) professor(a) interessado(a) deve enviar solicitação ao colegiado através de documento escrito, sendo anexados ao mesmo os documentos comprobatórios dos critérios que constam em resolução própria sobre credenciamento de professores(as) do Programa.

Art. 42. Cabe ao(à) Orientador(a):

I - acompanhar o projeto de pesquisa do(a) discente, bem como o planejamento de suas atividades acadêmicas durante o Curso;

II - organizar junto ao(à) discente seu plano de estudos, otimizando sua exequibilidade;

III - opinar sobre a trajetória e os fatos acadêmicos durante toda a duração do Curso;

IV - orientar o(a) discente na elaboração da Tese ou da Dissertação.

Parágrafo único. O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a) e de acordo com a natureza do projeto de pesquisa, poderá solicitar junto ao Colegiado uma coorientação para o(a) discente.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA TESE OU DA DISSERTAÇÃO

Art. 43. O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a integralização de toda a carga horária em componentes curriculares, devendo ocorrer até seis meses antes do prazo final para Defesa da Dissertação e um ano antes da Defesa da Tese e se dará da seguinte forma:

I - apresentação da escrita da Dissertação ou da Tese em andamento do(a) discente encaminhado por escrito pelo(a) orientador(a), contendo já a sugestão de nomes para a Banca Examinadora;

II – a Defesa oral da escrita da Dissertação ou da Tese em andamento deverá ser realizada pelo(a) discente, seguida de arguição de 02 (dois) professores(as) convidados(as) no mestrado e de 03 (três) professores(as) convidados(as) no doutorado integrantes da Comissão Avaliadora aprovada pelo Colegiado e presidida pelo(a) orientador(a);

III - homologação pelo Colegiado do Curso do resultado e registro na pasta individual do(a) discente.

Parágrafo único. O encaminhamento solicitando Exame de Qualificação deverá ser feito em formulário próprio emitido na Secretaria do Programa, devidamente assinada pelo(a) orientador(a), acompanhado de exemplares do trabalho a ser avaliado em número suficiente para atender aos membros da comissão avaliadora, incluindo o(a) orientador(a).

Art. 44. Para a Defesa da Dissertação e de Tese, o(a) discente, devidamente autorizado(a) por seu(sua) orientador(a), deve enviar à Secretaria do Programa 01 (uma) cópia em mídia digital, todos revisados pelo orientador, acompanhados de requerimento à Coordenação do Curso, solicitando as providências necessárias à sua apresentação.

§ 1º A Dissertação ou a Tese deve ser apresentada de acordo com as diretrizes vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT).

Anexo da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá marcar a data de Defesa da Dissertação ou da Tese, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a Aprovação do trabalho, o(a) discente deverá submeter no SIGAA a cópia final em formato PDF para que o resultado seja homologado.

Art. 45. A Banca Examinadora do trabalho final deverá ter a seguinte composição:

I – 02 (dois) professores(as) do corpo docente do Programa, sendo um(a) deles(as) o(a) orientador(a) do trabalho, mais 01 (um) professor(a) externo(a) ao quadro da UFRN, com título de Doutor(a) ou equivalente, como membro efetivos para o Mestrado;

II - 02 (dois) professores(as) do corpo docente do Programa, sendo um(a) deles(as) o(a) orientador(a) do trabalho, mais 03 (três) professores(as) externos(as) ao quadro da UFRN, com título de Doutor(a) ou equivalente, como membros efetivos para o Doutorado;

III - na composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores(as) do título de doutor(a), na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado.

Parágrafo único. As bancas podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

Art. 46. A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Curso, incluindo necessariamente o(a) orientador(a) da Dissertação ou da Tese na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. Na escolha dos(as) demais membros da Banca Examinadora deverá ser levada em conta sempre a indicação do(a) orientador(a), sendo respeitada em qualquer caso a decisão do Colegiado.

Art. 47. A Defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em conta as seguintes exigências:

I - obter aprovação pela banca examinadora, após apresentação do trabalho de conclusão;

II - deverá ser lavrada ata que será lida ao final da sessão;

III - no prazo definido pela banca examinadora, o(a) discente deverá entregar à coordenação do programa o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo(a) orientador(a).

Art. 48. A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em Artes Cênicas ou de Doutor(a) em Artes Cênicas se dará nos termos da legislação em vigor.

Art. 49. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o(a) discente será desligado(a) do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 50. É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 51. O número de vagas ofertadas para Alunos regulares do Programa a cada Processo Seletivo obedece ao descrito no art. 35 deste Regimento.

Art. 52. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGARC) cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do CCHLA e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 54. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN”.